



LEI N° 8205/2025

DETERMINA QUE OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E AS COOPERATIVAS DE CRÉDITOS QUE ATUAM NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DISPONIBILIZEM CADEIRA DE RODAS PARA SUPORTE E APOIO A IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM DIFICULDADE DE MOBILIDADE.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1° Fica determinado que os estabelecimentos bancários e as cooperativas de créditos que atuam no município de Cachoeiro de Itapemirim disponibilizem cadeira de rodas para suporte e apoio a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de mobilidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos deverão informar, de maneira clara e precisa, que oferecem o equipamento referido no caput.

Art. 2° O não cumprimento a esta obrigação importará multa equivalente a 1.500 (um mil e quinhentos) Valores de Referência do município de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, podendo ser aumentada em até o dobro em caso de reincidência no descumprimento.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de setembro de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003900380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

